



**Lei nº 1208/2023, de 21 de março de 2023.**

Dispõe sobre a Implantação do “Programa Universidade Solidária” no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Universidade Solidária, que objetiva estimular ações sociais em comunidades vulneráveis com participação de estudantes universitários.

**Parágrafo único.** O programa será multidisciplinar e realizado através de ações estabelecidas pelas instituições de ensino superior ou acordos de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebradas entre as Universidades, ou com o Município de Floriano-PI ou entidades privadas.

**Art. 2º** As ações serão realizadas por estudantes universitários durante o período de formação em áreas de natureza médico-sanitárias, educacionais e tecnológicas, habitacionais e de saneamento básico.

§ 1º A execução das ações ocorrerá prioritariamente em bairros e áreas de comunidades vulneráveis do Município.

§ 2º A atuação dos estudantes deverá ser supervisionada por profissional habilitado e será desenvolvida a critério da instituição.

§ 3º As atividades desenvolvidas podem ser consideradas como atividades extracurriculares.

**Art. 3º** As instituições de ensino superior terão autonomia para definir programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes conforme a necessidade local e com anuência dos órgãos públicos competentes para autorizar a ação programada, quando necessário.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) e outras secretarias poderão implantar o programa, determinando ações



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

para divulgação e aplicação do programa, bem como possibilitando ainda que se firmem parcerias e convênios que possam estender o alcance deste programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.**

*Antônio Reis Neto*  
**Antônio Reis Neto**  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Ancelmo Jorge e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

*Marcony Alisson Ferreira*  
**Marcony Alisson Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório*  
**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo



Lei nº 1208/2023, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a Implantação do "Programa Universidade Solidária" no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Universidade Solidária, que objetiva estimular ações sociais em comunidades vulneráveis com participação de estudantes universitários.

**Parágrafo único.** O programa será multidisciplinar e realizado através de ações estabelecidas pelas instituições de ensino superior ou acordos de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebradas entre as Universidades, ou com o Município de Floriano-PI ou entidades privadas.

**Art. 2º** As ações serão realizadas por estudantes universitários durante o período de formação em áreas de natureza médico-sanitárias, educacionais e tecnológicas, habitacionais e de saneamento básico.

§ 1º A execução das ações ocorrerá prioritariamente em bairros e áreas de comunidades vulneráveis do Município.

§ 2º A atuação dos estudantes deverá ser supervisionada por profissional habilitado e será desenvolvida a critério da instituição.

§ 3º As atividades desenvolvidas podem ser consideradas como atividades extracurriculares.

**Art. 3º** As instituições de ensino superior terão autonomia para definir programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes conforme a necessidade local e com anuência dos órgãos públicos competentes para autorizar a ação programada, quando necessário.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) e outras secretarias poderão implantar o programa, determinando ações

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Lei nº 1209/2023, de 21 de março de 2023.

Reconhece como relevante interesse cultural do município, o cuscuz com fígado de porco, prato típico no âmbito do Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Floriano-PI, o "cuscuz com fígado de porco", como patrimônio cultural do município.

**Parágrafo único.** O bem cultural de que trata esta Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município, ser um prato típico regional, cuscuz com fígado de porco, como patrimônio cultural e imaterial florianense.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Salomão Holanda (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Lei nº 1210/2023, de 21 de março de 2023.

Fica estabelecido o dia 14 de julho como dia do Candomblé no Município de Floriano-PI.

para divulgação e aplicação do programa, bem como possibilitando ainda que se firmem parcerias e convênios que possam estender o alcance deste programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Anselmo Jorge e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

